



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER JURÍDICO

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

EMENTA: Parecer sobre a legalidade do procedimento licitatório visando o Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa Especializada no fornecimento de solução corporativa de backup em nuvens incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico, destinada à realização do armazenamento e recuperação de dados e informações sensíveis da Câmara Municipal de Tapurah, com observância das disposições previstas na lei federal nº Lei 14.133/2021.

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a adjudicação e homologação do PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025 – Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa Especializada no fornecimento de solução corporativa de backup em nuvens incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico, destinada à realização do armazenamento e recuperação de dados e informações sensíveis da Câmara Municipal de Tapurah, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e estudo técnico preliminar.
2. Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo Agente de Contratações/Pregoeiro para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos Lei 14.133/2021.
3. Instruem os autos processo licitatório, anexos ao referido edital: Termo de Referência (anexo I); Apêndice A – Termo de Confidencialidade; Apêndice B – Estudo Técnico Preliminar; Modelo da Proposta de Preços (anexo II); minuta da Ata de Registro de Preços (anexo III); Minuta do Contrato (anexo IV); Modelo de Procuração (Anexo V); Modelo de Declarações - Condições de Habilitação; Concordância com o Edital; Declaração Art. 7, XXXIII, CF Declaração art. 299 CP (Anexo VI); e Modelo Declaração Micro e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII).



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

4. Por meio da Portaria 073/2025 houve a nomeação da comissão de licitação e Agente de Contratação/Pregoeiro oficial da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.

5. O edital de Pregão Eletrônico 08/2025 teve publicação no dia 03/10/2025 no PCNP e no dia 06/10/2025 no Diário Oficial do TCE/MT com data da sessão da disputa em 20/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília) na plataforma da BLL Compras, assim foi respeitando os prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão pública de 10 (dez) dias úteis por se tratar de serviço comum.

6. Não houve impugnações ao edital, mas houve 02 (dois) pedidos de esclarecimentos ao edital, devidamente respondidos pela plataforma BLL Compras.

7. Não houve alteração do edital e nem redesignação da sessão de julgamento.

8. Na sessão de julgamento ocorrida no dia 20/10/2025 compareceram 09 (nove) empresas e estas foram devidamente credenciadas e participaram da disputa do Lote Único pelo sistema de Pregão Eletrônico 08/2025 da BLL Compras.

9. Iniciado a fase de lances na modalidade aberto em que foi disponibilizado 10 minutos de lances abertos encerrou-se a fase lances com as melhores propostas. Posteriormente houve a habilitação da empresa vencedora, foi aberto prazo para manifestação de recurso, não havendo manifestação de recurso.

10. É o relatório.

APRECIAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

11. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

12. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

13. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

14. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

15. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

16. Não houveram apontamentos no parecer inicial, assim foi publicado o edital de pregão eletrônico 08/2025 com publicação no dia 03/10/2025 no PCNP e no dia 06/10/2025 no Diário Oficial do TCE/MT com data da sessão da disputa em 20/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília) na plataforma da BLL Compras, assim foi respeitando os prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão pública de 10 (dez) dias úteis por se tratar de serviço comum.
17. Não houve impugnações ao edital, mas houve 02 (dois) pedidos de esclarecimentos ao edital, devidamente respondidos pela plataforma BLL Compras.
18. Na sessão de julgamento ocorrida no dia 20/08/2025 compareceram 08 (oito) empresas e estas foram devidamente credenciadas e participaram da disputa do Lote Único pelo sistema de Pregão Eletrônico 08/2025 da BLL Compras.
19. Iniciado a fase de lances na modalidade aberto em que foi disponibilizado 10 minutos de lances abertos encerrou-se a fase lances com as melhores propostas. Posteriormente foi convocada empresa vencedora para apresentar os documentos de habilitação e exequibilidade da proposta.
20. Houve diligência para apresentação de Atestado de Capacidade Técnica e comprovação de que a solução de processamento de dados constava na lista do órgão “UPTIME INSTITUTE”, RESPONSÁVEL PELO CERTIFICADO TIER III, nos termos dos itens 10.8 e 10.8.2 do Edital, apresentado os documentos solicitados ao final verificou-se que a Certidão de Falência havia sido solicitada em 01/08/2025 e por não haver prazo de validade na certidão do TJSP entende-se que o prazo de validade dessa certidão seria de 60 (sessenta) dias nos termos do item 10.3, assim a certidão teria vencida no dia 01/10/2025, em consulta no site do TJSP o Pregoeiro confirmou a emissão de certidão negativa de falência no dia 20/10/2025 em nome da empresa licitante, assim o pregoeiro habilitou a vencedora.
21. Foi aberto prazo para manifestação de recurso, não havendo manifestação de recurso.
22. Feitas essas considerações, passamos a análise do pregão sistema de registro de preços adotado neste processo licitatório, **nos termos do inciso IV do art. 78 e 82 da Lei 14.133/2021** que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.
23. Para o Lote Único participaram 09 empresas com as seguintes propostas:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Class.	EMPRESA	VALOR INICIAL	OFERTA FINAL
01	Monitore Soluções em TI Ltda - CNPJ 13.738.276/0001-13	11.760,00	3.600,00
02	Backup Já Segurança Cibernética Ltda - CNPJ 12.818.732/0001-72	15.400,44	3.919,88
03	SPS Tech Ltda – CNPJ 51.958.538/0001-44	15.400,44	7.105,19
04	Pronnus Tecnologia Ltda – CNPJ 39.284.640/0001-06	15.400,44	8.700,00
05	Contego Consultoria Ltda - CNPJ 35.898.517/0001-24	15.400,44	14.000,00
06	Grupo PMC de Tecnologia e Comunicação – CNPJ 32.442.486/0001-04	14.998,80	14.998,80
07	Nayara Abrão Del Claro Mayer – CNPJ 21.987.322/0001-46	15.360,00	15.360,00
08	AI Brazil Technologies & Datacentes – CNPJ 45.908.107/0001-70	15.400,44	15.400,44
09	Wabderson Lisboa Panta – CNPJ 19.036.503/0001-45	15.400,44	15.400,44

24. Convocado a empresa **Monitore Soluções em TI Ltda** foi primeira colocada para no prazo de 2 horas apresentar documentos de habilitação, proposta readequada e comprovação de exequibilidade da proposta. Em análise dos documentos apresentado verificou faltar atestado de capacidade técnica e comprovação de que a solução de processamento de dados constava na lista do órgão “UPTIME INSTITUTE”, RESPONSÁVEL PELO CERTIFICADO TIER III, nos termos dos itens 10.8 e 10.8.2, sendo aberto prazo de diligência de 4 horas para dos documentos faltantes, sendo apresentado toda a documentação verificou-se que a Certidão de Falência havia sido solicitada em 01/08/2025 e por não haver prazo de validade na certidão do TJSP entende-se que o prazo de validade dessa certidão seria de 60 (sessenta) dias nos termos do item 10.3, assim a certidão teria vencida no dia 01/10/2025, em consulta no site do TJSP o Pregoeiro confirmou a emissão de certidão negativa de falência no dia 20/10/2025 em nome da empresa licitante.

25. Aberto prazo de recurso não houve recursos assim foi declarado vencedor a empresa **Monitore Soluções em TI Ltda, CNPJ 13.738.726/0001-13** com o valor total: **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

26. Deve-se mencionar que os valores a serem adjudicados e homologados estão abaixo do preço de referência, assim de forma global o preço de referência era de R\$ 15.400,44 (quinze mil, quatrocentos reais e quarenta e quatro centavos) **tendo resultado final no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, obtendo assim uma economia global de 76,62% que equivale a R\$ 11.800,44 (onze mil e oitocentos reais).

27. O período mínimo entre a publicação e a sessão pública do pregão foi respeitado uma vez que se passaram mais de 10 (dez) dias úteis, entre a publicação e realização da sessão do Pregão.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

28. No presente caso não houveram impugnações ao edital, e todas solicitações de esclarecimentos foram respondidas, não ocorrendo modificação do edital.

29. Assim, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório e realização da sessão pública com declaração dos vencedores está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados.

CONCLUSÃO

30. O valor total da licitação considerando os itens foi finalizado em **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, e os documentos de habilitação atenderam as exigências do edital, estando o valor final para ser adjudicado e homologado estão dentro do valor de mercado e preço público praticado na administração, conforme cotações feitas junto a fornecedores do ramo e pesquisas no Portal Radar Compras Públicas do TCE/MT, não havendo obstáculo legal para homologação do Pregão Eletrônico nº 08/2025.

31. **Diante do exposto**, entendo que o procedimento administrativo preencheu os requisitos legais, opinando assim pela regularidade deste processo licitatório, em seus demais trâmites legais.

É o parecer S.M.J.

Tapurah – MT, 21 de Outubro de 2025.

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697